



REGULAMENTO INTERNO

8 Abril de 2014

Preâmbulo

O Conselho Local de Ação Social do Concelho de Almada foi assumido pelos Órgãos Autárquicos do Município em 2001, inscrevendo-se no âmbito do Programa Piloto da Rede Social instituído a partir da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 de Novembro.

Em Reunião Plenária do Conselho Local realizado no dia 26 de Junho de 2001 foi aprovado por unanimidade o seu Regulamento Interno cujo preâmbulo dava conta da situação social do Concelho e recordava um pouco da história do desenvolvimento da ação social, referindo designadamente:

“Assiste-se no Concelho de Almada, desde há duas décadas, a um crescimento económico, cultural e social de grande alcance para o bem-estar e a qualidade de vida da generalidade da população residente.

Este processo de desenvolvimento concelhio não tem conseguido anular fenómenos de pobreza e de exclusão social que grassam, seja nalgumas zonas geográficas do Concelho, identificadas e localizadas, seja junto de grupos ou pessoas mais vulneráveis, social e economicamente mais desfavorecidas.

É justo afirmar-se da pujança, criatividade e disponibilidade patenteadas desde sempre ao serviço dos mais desfavorecidos e marginalizados, das Instituições de Solidariedade Social, dos Serviços de atendimento e de resposta sociais, das Organizações Não Governamentais humanitárias, voluntárias e de solidariedade social do Concelho de Almada, que com a sua ação permanente têm conseguido dirimir e minorar carências e necessidades, contribuindo para a promoção da Solidariedade e da Justiça sociais.

Esta medida de política social vem assim formalizar e reforçar o trabalho das redes e dos agentes sociais, ao nível local, que operam formal e/ou informalmente, casuística ou planeadamente na resolução dos problemas sociais, dando prioridade às zonas, aos grupos e aos indivíduos mais discriminados económica e socialmente.

Almada, neste domínio, tem uma história e experiência que remontam aos anos 80. Serviços, Instituições, Autarquias e população organizada, reconheceram

então a necessidade de uma ação articulada e integrada nas questões sociais, com base em metodologias de trabalho, de reflexão e de ação assentes em estratégias de envolvimento e participação das populações, e na articulação de saberes, práticas e recursos locais específicos.

Estes princípios e metodologias, que em Almada se aprendeu a desenvolver através do PISACA - PLANO DE INTERVENÇÃO SOCIAL ARTICULADA DO CONCELHO DE ALMADA, podem agora afirmar-se e aperfeiçoar-se, contribuindo decisivamente para um maior e melhor nível de integração e inclusão de pessoas e grupos, e para um nível de desenvolvimento social satisfatório harmonioso.”

O Conselho Local de Ação Social de Almada – CLASA, integrando mais de meia centena de Entidades e Serviços Locais, constituindo-se em Rede Social, tem vindo, ao longo dos seus cinco anos de atividade, a desenvolver um trabalho de reflexão sobre os problemas sociais do Concelho, a consensualizar e priorizar intervenções integradas e articuladas, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

Foi elaborado pelo Conselho Local de Ação Social e aprovado pelas várias Entidades que o integram o Diagnóstico Social do Concelho, o Plano de Desenvolvimento Social e respetivo Plano dos Sub-Projetos, bem como os diversos Planos de Ação anuais do CLASA.

Entretanto foi publicado no passado dia 14 de Junho o Decreto-Lei n.º 115/2006, que vem consagrar os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos, pelo que importa conformar o Regulamento Interno do Conselho ao novo Regime Legal.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Ação Social de Almada, abreviadamente designado por CLASA, constituído a 26 de Junho de 2001, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1 - O CLASA é um órgão local de concertação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2 - O CLASA é constituído por Entidades públicas e privadas, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

3 - O CLASA baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 - O CLASA toma decisões numa lógica de compromisso coletivo, constituindo indicações para a tomada de decisões de cada um dos parceiros, o que implica a expressa deliberação da Entidade competente.

Artigo 3º

Objetivos

1 – O CLASA, enquanto parte da Rede Social Nacional, tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;

e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;

f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

2 – O CLASA com as Comissões Sociais de Freguesia ou de Inter-Freguesias, adiante designadas por CSF ou CSIF, constituem a Rede Social do Concelho de Almada.

Artigo 4º

Composição do CLASA

1 – O CLASA será constituído pelas Entidades públicas e privadas constantes do Anexo ao presente Regulamento, sendo o Plenário constituído pelos respetivos representantes;

2 - Consideram-se membros do CLASA todas as Entidades constantes do Anexo que, à data de aprovação do presente Regulamento, já tenham formalmente aderido ao mesmo, por decisão do Plenário;

3 – Podem ser membros das Comissões Sociais Inter-Freguesias todas as Entidades constantes do Anexo, cumprido que esteja o disposto no n.º 2;

4 – A adesão de outras Entidades ou pessoas, que não constem no Anexo, será deliberada em Sessão Plenária nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASA é o Concelho de Almada.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLASA tem sede nas instalações cedidas pela Câmara Municipal de Almada, sitas na Rua dos Bombeiros Voluntários de Almada, nº 6, 2800-035 – Almada.

Artigo 7º

Estruturas do CLASA

1 - O CLASA é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para prossecução dos objetivos do CLASA, podem ser criados grupos de trabalho, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 8.º

Adesão e processo de constituição

- 1 - O processo de adesão ao CLASA é concretizado em formulário próprio.
- 2 - A adesão ao CLASA é feita em sessão plenária, ficando registada em ata.
- 3 - A adesão de Entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem o CLASA.

Artigo 9.º

Presidência do CLASA

- 1 – O CLASA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada.
- 2 – Compete ao Presidente do CLASA convocar e presidir às reuniões, bem como informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
- 3 – O Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLASA num Vereador da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.

Artigo 10.º

Competências do Plenário

- 1 – Compete ao Plenário:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno e as respetivas alterações;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e Entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos planos de ação anuais;
 - f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respetivos planos de ação anuais;

- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras Entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, CSIF ou por outras Entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de Entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- m) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das Entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

2 – O CLASA no exercício das suas competências respeita escrupulosamente as atribuições, competências e autonomia de cada uma das Entidades que integram o Conselho. As suas deliberações, quando envolvam deveres, obrigações ou encargos, só vinculam as referidas Entidades desde que estas expressamente declarem a sua aceitação.

Artigo 11.º

Funcionamento

- 1 – O Plenário reunir-se-á duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até 31 de Março e a segunda reunião até 30 de Novembro;
- 2 – O Plenário reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente por iniciativa própria, ou a requerimento de $\frac{1}{4}$ dos seus membros;
- 3 – A convocatória é feita pelo Presidente com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, através de fax ou via eletrónica, e dela deve constar o local, data e hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos. Poderá ser estabelecido calendário fixo para as reuniões, sendo enviada, pela mesma forma e com a mesma antecedência da convocatória, a respetiva ordem de trabalhos;
- 4 – As reuniões do Plenário são dirigidas pelo Presidente do CLASA e um Secretário eleito de entre os seus membros, por períodos de dois anos;
- 5 – O Secretário será responsável pela redação das atas das reuniões e pelo seu envio, por carta ou fax ou via eletrónica, a todos os membros do Plenário;

6 – Por convocatória do Presidente a todas as Entidades que constituem o CLASA realizar-se-á uma vez por ano, um Encontro Geral de Avaliação.

Artigo 12.º

Deliberações do Plenário

- 1 – O Plenário só poderá deliberar, em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros;
- 2 – Decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira chamada realizar-se-á a reunião, em segunda chamada, e o Plenário delibera com qualquer que seja o número de membros presentes;
- 3 – As deliberações do Plenário relativas à competência prevista na al. a) do artigo 10º, são tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros presentes;
- 4 – As deliberações do plenário relativas à competência prevista no n.º 3 do artigo 8º, são tomadas por maioria dos membros do Plenário;
- 5 – As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- 6 – Em caso de empate proceder-se-á a nova votação decorrida que seja meia hora sobre a primeira. Mantendo-se o empate o Presidente do CLASA dispõe de voto de qualidade;
- 7 – Cada membro do Plenário tem direito a um voto;

Artigo 13.º

Atos do CLASA

- 1 – Os atos do Plenário do CLASA são inscritos em ata sob a forma de resoluções ou deliberações.
- 2 – O Plenário do CLASA pode deliberar não votar determinada proposta e remetê-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de aprofundar a sua análise.

Artigo 14º

Atas e Registos de Presenças

De cada reunião do Plenário é redigida uma minuta de ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças. A minuta da ata é aprovada na reunião a que diz respeito.

Artigo 15.º

Composição do Núcleo Executivo

1 – O Núcleo Executivo é composto por sete elementos: os representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal, das Entidades sem fins lucrativos, da Saúde, do IEFP - Centro de Emprego, da Educação e, das Juntas de Freguesia.

2 – O Núcleo Executivo integra ainda a título de colaboração e sem direito a voto, os seguintes representantes: Santa Casa da Misericórdia, Grupo Concelhio para a Deficiência, Grupo Concelhio de Idosos, Grupo Concelhio para a Intervenção na Toxicoddependência, Núcleo Local de Inserção, Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem Abrigo, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

3 – O representante das Entidades sem fins lucrativos abrangido pelo n.º 1 é eleito entre os seus pares, de dois em dois anos, em reunião convocada para o efeito e por iniciativa do último representante eleito, ou na ausência deste, pela Entidade eleita.

4 – O representante é eleito entre as entidades presentes, através de voto secreto em candidatos propostos ou autopropostos e a deliberação é tomada por maioria simples.

5 – Verificando-se a inexistência de candidatos entre os presentes, o processo de eleição realiza-se tendo como universo de candidatos a totalidade das entidades sem fins lucrativos aderentes do CLASA e realiza-se através de voto secreto dos presentes na reunião.

6 – O representante das Entidades sem fins lucrativos assegura junto dos seus pares a informação relativa ao funcionamento e ação desenvolvida pelo Núcleo Executivo com uma periodicidade mensal, constituindo-se igualmente como portador das preocupações das entidades representadas junto do Núcleo Executivo.

Artigo 16.º

Competências

1 – São competências do Núcleo Executivo do CLASA:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLASA e as propostas de alterações;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASA;
- c) Elaborar proposta do plano de ação anual do CLASA e do respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASA;
- e) Elaborar e atualizar o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social apresentando-os à apreciação e parecer do Plenário, bem como à apreciação e decisão das Entidades constituintes do CLASA;

- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASA;
- m) Estimular a colaboração ativa de outras Entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASA;
- n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.
- p) Analisar e promover o encaminhamento para o nível supra-concelhio dos problemas que lhe forem apresentados tendo em vista a alínea d) do n.º 3 do art. 32º, do Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de Junho.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário expressamente convocada para o efeito, revogando para todos os efeitos o anterior Regulamento do CLASA.

Artigo 18º

Disposições Finais

Em todos os casos omissos neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de Junho.